



Câmara Municipal de Pracinha

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC
AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 1
FONE/FAX 018 3552 111
E-mail: camara@camarapracinh

Câmara Municipal de Pracinha
www.camarapracinha.sp.gov.br



Protocolo N.º 0021-2017
27/03/2017 09:03:32

Alcione Pereira da Silva Brito

MOÇÃO 001/2017.

Proponho à Mesa, nos termos regimentais, após manifestação do Egrégio Plenário, **MOÇÃO DE APOIO** irrestrito ao Projeto de Lei Complementar nº 43, de 2016, que modifica o art.1º da Lei nº 3.201, de 23/12/1981, de autoria do Nobre Deputado ED THOMAS, que trata de melhor definir, nas atividades das usinas produtoras de açúcar e de álcool, a distribuição aos municípios produtores das contas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços de Transporte Interestadual Intermunicipal e de Comunicação -ICMS.

Como esclarece o ilustre Deputado na sua justificativa do Projeto apresentado à apreciação da Assembléia Legislativa Paulista, há na forma atual uma defasagem para os municípios produtores de cana de açúcar nos repasses do produto da arrecadação, pois a usina sucroalcooleira atribui todo o resultado econômico da produção ao Município que ela se encontra instalada, pouco importando se a cana que é industrializada ali venha de outros Municípios vizinhos, mesmo que em maior parte, o que quer dizer, os outros municípios, mesmos produtores, não recebem qualquer acréscimo na sua cota-parte do ICMS relativo a sua atividade de Município produtor de cana.

Esta situação, de que só o Município onde está instalada a usina de açúcar e de álcool se beneficiar do ICMS de toda a produção ali utilizada, mesmo que a cana advenha de outros municípios, traz enormes prejuízos aos municípios produtores do Estado de São Paulo, influenciando de modo negativo, ou a menor, no índice de participação deste imposto apurado pela Secretaria da Fazenda Estadual, que determina o valor mensal dos repasses das cotas mensais de ICMS ao Município.

Por isso, o Projeto de Lei Complementar n.º 043 de 2016, do Deputado ED THOMAS, é de suma importância que seja aprovado pela Assembléia Legislativa, para que o Governador possa sancionar, promulgar e publicar, para que entre em vigor e venha corrigir esta distorção na arrecadação para todos os municípios produtores de cana de açúcar, independentemente de ter em seu território uma usina sucroalcooleira, trazendo assim, com mais recursos disponíveis, relevantes benefícios a



Câmara Municipal de Pracinha

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA
AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP.
FONE/FAX 018 3552 1152.
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

população, principalmente nas áreas da saúde, da educação e até da segurança pública, com a melhoria na infraestrutura do município, como da iluminação pública.

Por tudo isso, este Poder Legislativo, dada a relevância da matéria tratada no Projeto de Lei Complementar nº 43 de 2016, de autoria do Deputado ED THOMAS, manifesta seu total e irrestrito apoio ao mesmo, postulando que a Assembléia Legislativa paulista o aprove, para que seja convertido em lei e venha atender os interesses do nosso Município e de todos os demais Municípios do Estado de São Paulo, que são produtores de cana, matéria prima para a produção de açúcar e de álcool, razão porque se requer que se oficie dando ciência desta moção ao Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado FERNANDO CAPEZ e aos Líderes dos Partidos com assento naquela Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Pracinha/SP, 27 de março de 2017.

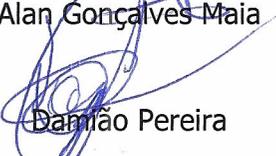

Alan Gonçalves Maia
= Vereador-Autor =


Afonso Alves




Amauri Gomes Dias


Alan Gonçalves Maia


Damiano Pereira


Domingos Savio Cleto


Eduardo Bernardo Cruz


Evando Gomes Meira


Jandira de Almeida Rissato

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 03/04/2017


CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA
PRESIDENTE


Sergio Aparecido Perrud
Presidente
CPF 097.616.058-76